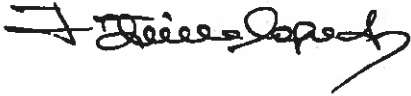


Averbamento: - n.º 1 – Nos termos do artigo 132º do Código do Notariado rectifica-se esta escritura no sentido de ficar a constar que os outorgantes são respectivamente o Presidente e o Primeiro Secretário da Assembleia Geral e não como por lapso ficou mencionado. Aos, 27 de Junho de 2023 .
A Notária



[Assinatura
Qualificada] Maria
de Fátima da
Costa Logrado

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Maria de
Fátima da Costa Logrado
Dados: 2023.06.27
12:45:06 +01'00'

Fátima Logrado	
NOTÁRIA	
Livro	<u>135</u>
Folhas	<u>60</u>
	<u>ML</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia **vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e três**, perante mim,
Licenciada Maria de Fátima da Costa Logrado, NIF 119 192 812, Notária
do Seixal, com Cartório na Rua D. Manuel I, número 16 - A, Paivas, freguesia
da Amora, concelho do Seixal, compareceram como outorgantes: _____

____ **Raul Jorge dos Santos Marques**, casado, natural da freguesia Pena,
concelho de Lisboa, residente na Rua Ramalho Ortigão, número 20, 3º
esquerdo, Feijó, Almada, portador do cartão de cidadão número 08887656
0ZY5, válido até 04/06/2030, emitido pela Republica Portuguesa; _____

____ **Sérgio Emílio Alves Rebelo**, casado, natural da freguesia e concelho de
Almada, residente na Rua D. Leonor de Mascarenhas, número 2, 2º andar,
Almada, portador do cartão de cidadão número 05054041 6ZX8, válido até
27/08/2029, emitido pela Republica Portuguesa, que outorgam na qualidade
de, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário da Direcção em
representação **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS”**, NIPC 501 110 615, com sede na
Avenida Aliança Povo-MFA, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada,
qualidade e poderes para o acto que verifiquei pelo termo de posse, realizado
em dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, da nomeação dos corpos
sociais e pela acta número dois da Assembleia Geral realizada em vinte e três
de Março de dois mil e vinte e três, da deliberação da alteração dos
respectivos estatutos, de que **arquivo públicas-formas**. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
indicados documentos de identificação. _____

DECLARARAM OS OUTORGANTES: _____

_____ Que, de acordo com a referida deliberação da Assembleia Geral da Associação sua representada, foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes, a alteração integral dos respectivos estatutos, os quais constam, na íntegra de um documento complementar, que me apresentaram e arquivo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo que declaram conhecer pelo que foi dispensada a leitura. _____

ASSIM O OUTORGARAM _____

_____ Exibiram-me: certidão emitida em 31 de Julho de 2009, no Cartório da Notária Sara Monteiro, da escritura outorgada nessa data, exarada a folhas cento e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito-A, da última alteração de estatutos. _____

_____ Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes.

- *Raul Jorge Marques*
- *S. J. Rebelo*

A Notária,

F. Almeida

(L) Conta Registada sob o nº *254* *ms*

Doc. nº _____
Livro nº 135 Fls. 60

1

-----ESTATUTOS DA-----
-----“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS -----
-----VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS”-----

----A Associação de Beneficência Serviço Voluntário de Incêndios, fundada em 15 de janeiro de 1891 e legalmente constituída por alvará de 16 de julho de 1892, ora designada por “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CACILHAS” altera pelos presentes Estatutos os aprovados pelo alvará de 30 de novembro de 1942 e por escritura pública de 20 de dezembro de 1938 outorgada no Cartório Notarial de Eugénio de Carvalho e Silva sito na Rua de S. Julião, nº 148, em Lisboa e os alterados por escritura pública em 31/07/2009 no Cartório da Dra. Sara Alexandra de Resende Alves Monteiro Sito na Av. Dos Metalúrgicos, nº. 5-A no Seixal, do livro 68-A Fls. 104 a 105 .-----

----Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

-----ESTATUTOS DA -----
-----ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS -----
-----VOLUNTÁRIOS-----
-----DE CACILHAS-----

-----CAPÍTULO I-----

-----DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS-----

-----ARTIGO 1º-----

----- (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)-----

----1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem

fins lucrativos.-----

---2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cacilhas, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Aliança Povo-MFA, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada.-----

-----ARTIGO 2º-----

----- (ÂMBITO E DURAÇÃO) -----

---A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.-----

-----ARTIGO 3º-----

----- (FINS) -----

---1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-----

---2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas em Assembleia-Geral, nomeadamente:-----

---a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;-----

---b) Atividades de caráter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.-----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

--3. A formação passa a ser considerada como meio de angariar fundos para a prossecução do fim principal.-----

---4. Pode ainda desenvolver outras atividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista.-----

-----ARTIGO 4.º-----

-----**(PATRIMÓNIO SOCIAL)**-----

---A Associação tem um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a fixar pela Direção.-----

-----ARTIGO 5º-----

-----**(ATRIBUIÇÕES)**-----

---Constituem atribuições normais da Associação:-----

---a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.-----

---b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;-----

---c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;-----

---d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;-----

- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;-----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;-----
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;-----
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas.-----

3
me

----m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;-----

-n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----

----o) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;--

----p) Cumprir e fazer cumprir a lei, no âmbito das suas competências; -----

-----ARTIGO 6º-----

----- (SÍMBOLOS) -----

----1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.-----

----2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.-----

----3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes, com um mínimo de 50.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----DOS ASSOCIADOS-----

-----SECÇÃO I-----

-----QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO-----

-----ARTIGO 7.º-----

----- (QUALIDADE DE ASSOCIADO)-----

----1. Podem ser associados:-----

----a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos,-----

----b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.-----

----2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos, nos casos em que este representante legal seja sócio efetivo com as quotas em dia, ficará o menor isento do pagamento de quota-----

-----ARTIGO 8.º-----

-----**(INSCRIÇÃO)**-----

----A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem o legalmente representar.-----

-----ARTIGO 9.º-----

-----**(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)**-----

----1. A admissão ou rejeição de associados efetivos é tomada por deliberação da Direção.-----

----2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da inscrição.-----

----3. O candidato a associado que for rejeitado poderá recorrer para o Presidente da mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação, cabendo aquele levar à ordem de trabalhos na Assembleia-Geral seguinte.-----

----4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos.-----

-----ARTIGO 10.º-----

-----**(CLASSIFICAÇÃO)**-----



----1. Os associados classificam-se em:-----

----a) Efetivos-----

----b) Beneméritos-----

----c) Honorários-----

----2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota mensal, segundo valor, meio, e lugar a definir pela Direção.-----

-----3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.-----

----4. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.-----

-----SECÇÃO II-----

-----DIREITOS E DEVERES-----

-----ARTIGO 11.º-----

-----**(DIREITOS)**-----

----1. Constituem direitos dos associados efetivos:-----

----a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;-----

----b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.-----

----c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º-----

----d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;-----

----e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;-----

----f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;-----

----g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente;-----

----h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;-----

----i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;-----

----j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;-----

----k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;-----

----l) Desistir da qualidade de Associado.-----

----2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos têm de ter pago a quota referente ao mês anterior àquele que se encontra em curso.-

----3. Os associados efetivos menores de idade e os admitidos à menos de 6 meses bem como os sócios beneméritos e os honorários apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

----4) Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.----,

-----ARTIGO 12.º-----

----- (DEVERES) -----

----São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:-----

----1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio: -----

----a) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; -----

----b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;-----

----c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;-----

----d) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral;-----

----e) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----

----f) Pagar pontualmente a quota fixada;-----

----g) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;-----

----h) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;-----

i) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.-----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**SANÇÕES E RECOMPENSAS**-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;-----
- b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos da Associação;-----
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;-----
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a comissão liquidatária e destino dos bens.-----
- e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos sociais;-----
- f) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;-----
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os Estatutos;-----
- i) Ratificar sob proposta da Direção o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação.-----
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos e honorários;-----
- k) Atribuir louvores nos termos dos Estatutos;-----
- l) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----
- m) Aprovar sob proposta da Direção e após processo disciplinar a pena de expulsão, a qualquer associado;-----

[Handwritten signature]
12/14

----n) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir imóveis após parecer do Conselho Fiscal; -----

o) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.-----

-----p) Autorizar a Direção a celebrar arrendamentos por prazos superiores a cinco anos através de negociação direta quando seja previsível que daí decorra vantagem para a Associação ou por motivos de urgência devidamente fundamentados em ata.-

-----ARTIGO 44º-----

-----**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**-----

----Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:-----

----a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar.-----

----b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;-----

----c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;-----

----d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----

----e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer;-----

----f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;-----

----g) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

---h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.-----

---i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais, mas sem direito a voto.-----

-----ARTIGO 45º-----

----(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)-----

----Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

-----ARTIGO 46º-----

----- (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL) -----

----Compete ao Secretário da mesa da Assembleia-Geral:-----

---a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----

---b) Preparar e tramitar todo o expediente da mesa.-----

---c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;-----

---d) Escrutinar no ato eleitoral;-----

---e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei e dos estatutos;-----

-----SUBSECÇÃO III-----

-----FUNCIONAMENTO-----

-----ARTIGO 47º-----

----- (REUNIÕES) -----

---1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

---2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:-----

[Handwritten signature]

13
[Handwritten mark]

----a) No final de cada mandato, no mês de novembro, para a eleição dos órgãos sociais.-----

----b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;-----

----c) Até trinta e um de março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes, na secretaria central, para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.-----

----3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:-----

----a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;-----

----b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

----4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

----5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.-----

-----ARTIGO 48º-----

-----**(FORMA DE CONVOCAÇÃO)**-----

----1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na sede social e junta de freguesia da área da sede

social, com o mínimo de dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.-----

----2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.-----

-----ARTIGO 49º-----

-----**(FUNCIONAMENTO)**-----

----1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar, trinta minutos depois da hora inicial, em segunda convocação, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine.-----

----2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.-----

-----ARTIGO 50º-----

-----**(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**-----

----1 - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com cópia do documento identificativo do representado em que conste a assinatura do mesmo, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral. -----

----2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutra associado, também no pleno gozo dos seus direitos.-----

----3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.-----

-----ARTIGO 51º-----

-----**(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**-----

---O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.-----

-----ARTIGO 52º-----

-----**(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)**-----

---1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia. -----

---2 -São ainda anuláveis as deliberações:-----

---a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----

---b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

-----ARTIGO 53º-----

-----**(ATAS)**-----

---De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.-----

-----SECÇÃO III-----

-----**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**-----

-----SUBSECÇÃO I-----

-----**PRINCÍPIOS GERAIS**-----

-----ARTIGO 54.º-----

-----**(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**-----

----1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes Estatutos.-----

----2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.-----

-----SUBSECÇÃO II-----

-----DA DIREÇÃO-----

-----ARTIGO 55.º-----

----- (COMPOSIÇÃO) -----

----1. A Direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, , um Tesoureiro e um vogal.-----

----2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

-----ARTIGO 56.º-----

----- (COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO) -----

----1. A Direção é o órgão de administração da Associação;-----

----2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:-----

----a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;-

----b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;-----

----c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;-----

15
/

- d) Remeter à mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;-----
- g) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação das assembleias-Gerais para aprovação do relatório e contas de gerência e ainda do plano de atividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;-----
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efetivos;-----
- i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;-----
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação.-
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação;-----
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;-----
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;-----

- q) Propor à Assembleia-Geral a ratificação do regulamento de distinções honoríficas. ;-----
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;-----
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;-----
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;-----
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;-----
- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, cedência, aluguer, ou alienação a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;-----
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;-----
- x) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----
- y) Nomear os elementos do Comando e remeter à entidade nacional de emergência civil competente, para homologação;-----



---z) Propor e/ou atribuir distinções honoríficas nos termos do respetivo regulamento;-----

---aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;-----

---bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, previstas nos Estatutos;-----

---cc) Propor à Assembleia Geral arrendamentos por prazos superiores a cinco anos e alienação de imóveis da Associação.-----

---3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, podendo o segundo e terceiro elementos ser funcionários do quadro do pessoal da Associação ou contratados para o efeito.-----

-----ARTIGO 57º-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**-----

-----Compete ao Presidente da Direção:-----

---a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;-----

---b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

---c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;-----

---d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;-----

----e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;-----

----f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

----g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.-----

-----ARTIGO 58º-----

-----**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**-----

----Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:-----

----a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;-----

----b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;-----

----c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;-----

----d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;-----

----e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;-----

----f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.---

-----ARTIGO 59º-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)**-----

----1. Compete ao Secretário:-----

----a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----
- c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;-----
- d) Prover todo o expediente da Associação;-----
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.-

-----ARTIGO 60º-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)**-----

- 1. Compete ao Tesoureiro:-----
- a) A arrecadação de receitas;-----
- b) A satisfação das despesas autorizadas;-----
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente; --
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;-----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;-----
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;-----
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----

----i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;-----

----j) A atualização do inventário do património associativo;-----

----l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

-----ARTIGO 61º-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTE DA DIREÇÃO)**-----

----1. Ao vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe forem atribuídas. -----

----2. Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

-----ARTIGO 62º-----

-----**(FUNCIONAMENTO)**-----

----1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

----2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número um do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.-----

----3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.-----

-----SUBSECÇÃO III-----

-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----ARTIGO 63º-----

[Handwritten signature]
18
[Handwritten mark]

-----**(COMPOSIÇÃO)**-----

---1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.-----

---2 – Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efetivo na medida que ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.---

-----**ARTIGO 64.º**-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**-----

---1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.-----

---2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----

---a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;-----

---b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;-----

---c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;-----

---d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente-----

---e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----

---f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----

---g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.-----

-----**ARTIGO 65.º**-----

-----**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**-----

----Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

----a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----

----b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas;-----

----c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

----d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;-----

----e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos.-----

-----**ARTIGO 66.º**-----

-----**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**-----

----Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.-----

-----**ARTIGO 67.º**-----

-----**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**-----

----Compete ao Secretário Relator:-----

----a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;-----

----b) Prover todo o expediente;-----

----c) Lavrar as atas no respectivo livro;-----

----d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;-----

----e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

-----**ARTIGO 68.º**-----

-----**(FUNCIONAMENTO)**-----

[Handwritten signature]
19
[Handwritten initials]

---1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.-----

---2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.-----

-----ARTIGO 69.º-----

-----**(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)**-----

---O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia-Geral.-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**DAS ELEIÇÕES**-----

-----ARTIGO 70.º-----

-----**(PROCESSO ELEITORAL)**-----

---1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 30 de setembro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 31 de outubro.-----

---2 - A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de novembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da mesa em exercício, com

a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. -----

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.----

-----ARTIGO 71º-----

-----**(ELEGIBILIDADE)**-----

----São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:-----

----a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;-----

----b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----

----c) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da associação ou de outras associações por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----

----d) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----

----e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.-----

-----ARTIGO 72.º-----

-----**(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**-----

----1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.-----

[Handwritten signature]
[Handwritten number 20]

---2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral.-----

---3 – A Direção pode propor uma lista às eleições.-----

---4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.-----

---5 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.-----

---6 – As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de quinze associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----ARTIGO 73.º-----

-----**(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)**-----

---1 - O Presidente da mesa da Assembleia-Geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.-----

---2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.-----

---3 - A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias; -----

----4 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação-----

-----ARTIGO 74.º-----

-----**(BOLETIM DE VOTO)**-----

----1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.-----

----2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.-----

----3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.-----

----4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

-----ARTIGO 75.º-----

-----**(FORMA DE VOTAÇÃO)**-----

----1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.-----

----2 – É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.-----

----3 – Não é admitido o voto por correspondência -----

----4 – A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.--

---5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----DA GESTÃO FINANCEIRA-----

-----ARTIGO 76.º-----

----- (DAS RECEITAS) -----

---São receitas da Associação:-----

---a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;-----

---b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;-----

---c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;-----

---d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;-----

---e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;-----

---f) Produtos e resultados de parcerias ou outras comparticipações devidos à associação;-----

---g) Os rendimentos de bens próprios;-----

---h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;-----

---i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;-----

---j) O produto de subscrições;-----

---k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.-----

-----ARTIGO 77.º-----

----- (QUOTIZAÇÃO) -----

----Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal segundo valor, meio e lugar a definir pela Direção. -----

-----ARTIGO 78.º-----

-----**(DAS DESPESAS)**-----

----Constituem despesas da Associação as resultantes de:-----

----a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;-----

----b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----

----c) Encargos com o pessoal da Associação;-----

----d) Encargos legais;-----

----e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;-----

----f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----

-----ARTIGO 79.º-----

-----**(DOS MEIOS FINANCEIROS)**-----

----Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em contas da Associação abertas em instituições de crédito.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----**CONSELHO DISCIPLINAR**-----

-----ARTIGO 80.º-----

-----**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**-----

----1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

----2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

-----ARTIGO 81.º-----

-----**(COMPETÊNCIA)**-----

----Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei e com os Estatutos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

-----ARTIGO 82.º-----

-----**(REUNIÕES)**-----

----O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

-----ARTIGO 83.º-----

-----**(DECISÕES)**-----

---1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----

---2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.-----

---3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos.-----

---4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.-----

---5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.-----

---6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.-----

-----ARTIGO 84.º-----

-----**(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**-----

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

-----CAPÍTULO VII-----

-----**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**-----

-----ARTIGO 85.º-----

-----**(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**-----

---1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos cinquenta associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.-----

---2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.-----

---3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a quarenta associados.-----

---4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

-----CAPÍTULO VIII-----

[Handwritten signature]
23
[Handwritten mark]

-----**DA EXTINÇÃO**-----

-----**ARTIGO 86.º**-----

-----**(EXTINÇÃO)**-----

----1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.-----

----2 – A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.-----

----3 – A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.-----

-----**ARTIGO 87.º**-----

-----**(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**-----

----1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.-----

----2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

-----**ARTIGO 88.º**-----

-----**(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**-----

---1 – Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.-----

---2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.-----

---3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

-----ARTIGO 89.º-----

-----**(DESTINO DOS BENS)**-----

---Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral. -----

-----CAPÍTULO IX-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----ARTIGO 90.º-----

-----**(LEI APLICÁVEL)**-----

---A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.-----

-----ARTIGO 91.º-----

-----**(CORPO DE BOMBEIROS)**-----

24
28

----O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela entidade nacional de emergência civil competente.-----

-----ARTIGO 92.º-----

-----**(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)**-----

----As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.-----

-----ARTIGO 93.º-----

-----**(NORMA TRANSITÓRIA)**-----

----1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.-----

----2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.-----

----Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de março de dois mil e vinte e três.-----

A Mesa da Assembleia-Geral,

Rafael Augusto

António Ribeiro

António Ribeiro

